CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1455
Data: 25/10/2017 Horário: 12:27
Legislativo - PLO-L 80/2017

PROJETO DE LEI Nº 080 /2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatórios circunstanciados mensais á Câmara Municipal, sobre os valores arrecadados pelas multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Gurupi obrigado a enviar, mensalmente, á Câmara Municipal de Gurupi, relatório sobre os valores das multas aplicadas no trânsito, discriminando:

I – Volume de recursos arrecadados referente ás principais categorias de infração no trânsito;

II – A fonte registradora da infração (agente de trânsito ou equipamento eletrônico);

III – O destino dado aos recursos arrecadados.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 080 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza,** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

O Relatório mensal sobre os valores das multas aplicadas no trânsito é de suma importância para o acompanhamento dos autos de infração e analise para possíveis correções na melhoria do transito do município, tendo como uma forma de transparência do Executivo com o Legislativo que estará analisando o controle das receitas de responsabilidade do município, como também as receitas recebidas de outros entes, para que essa tenha uma destinação adequada para os seus devidos fins.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 24 dias do mês de Outubro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB